

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Alexânia, 25/11/2000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 710/2.002

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002** 

"Concede bonificação financeira aos Servidores do Município, ocupantes do cargo de Professor I, II e Assistente de Ensino, no efetivo exercício na área do Magistério, referente ao exercício orçamentário de 2.002."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÃNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1° Fica por força da presente lei e em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério e à Docência do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série, bem como à Orientação de Estudos, concedida uma Bonificação FINANCEIRA aos servidores do Magistério, até que seja implantado o Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira do Magistério que se dará a partir do exercício de 2003.
- Art. 2° Aos ocupantes de cargo de Professor I e II do Quadro Efetivo desempenhando função de docência, orientação de estudos e/ou apoio pedagógico é concedida uma bonificação financeira proporcional ao cargo que ocupa cada servidor da área, at'é o limite necessário exigido pela legislação Federal em vigor, calculados sobre os recursos recebidos pelo município, oriundos do FUNDEF.
- Art. 3° Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhado função de docência ou orientação de estudos é concedido à mesma Bonificação Financeira proporcional ao salário do cargo que ocupa cada servidor da área.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

- Art. 4° O valores estabelecidos nos art. 2° e 3°, da presente lei, serão pagos de uma só vez, de acordo com disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5° As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental ocorrerem à conta especifica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional Programática.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2.002

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

Diace Atom-